L E I Nº 988.

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE ANCHIETA, PARA O PERÍODO DE 1995 a 1998.

ODACIR PREVEDELLO, Prefeito Municipal de Anchieta, Estado de Santa Catarina,
FAÇO SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Anchieta, para o período de 1995 a 1998.

Art. 2º - O Plano Plurianual do Município de Anchieta, para o período de 1995 a 1998, será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e do respectivo orçamento anual e compreenderá as diretrizes, objetivos e metas, estabelecidos em ações programáticas, por Funções de Governo, nos parágrafos deste artigo.

§ 1º - Na função LEGISLATIVA, definem-se as seguintes ações programáticas:

I- adequação e melhoria das instalações do prédio onde funciona a Câmara Municipal de Vereadores, quanto à funcionalidade e a melhoria das condições de trabalho das Comissões, dos Vereadores e dos Servidores;

II- Manutenção dos serviços administrativos da Câmara Municipal de Anchieta, com aquisição de equipamentos atuais.

§ 2º - Integram a Função ADMINISTRATIVA E PLANEJAMENTO as seguintes ações:

I- a implantação de aparelhamentos e modernizações do sistema de administração atual da era informática, com instalação e adequação de ações fundamentadas num planejamento sólido e eficiente.

§ 3º - A Função AGRICULTURA compreende as seguintes ações:

I- ampliação do projeto de microbacias, com assistência para proficionalização do produtor rural;

....

II- reflorestamento e desenvolvimento da piscicultura;
III- ampliação do programa troca-troca, * sementes e adubos;
IV- ampliação da telefonia rural;
V- serviços de terraplenagem, escavações para construção de galpões, estábu - los, esterqueiras, chiqueiros e dis - tribuição de adubo in-natura.

§ 4º - Na Função EDUCAÇÃO E CULTURA, se- rão desenvolvidos e executadas as seguintes ações programá - ticas:

I- construção e/ou ampliação de prédios escolares;
II- melhoria do ensino fundamental;
III- ações ligadas à educação da criança de 0 a 6 anos;
IV- Programa de alimentação e nutrição;
V- Treinamento e aperfeiçoamento do Cor- po Docente, com assistência a educan - dos;

§ 5º - A Função HABITAÇÃO E URBANISMO, * compreende as seguintes prioridades:

I- Construção de casas populares, pelo sistema de muteirão;
II- Construção de Praças, Jardins e embe- lezamento das vias públicas urbanas , com iluminação total para segurança * da população;
III- Execução do Plano Diretor da cidade * de Anchieta.

§ 6º - Na Função INDUSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS, serão executadas as seguintes ações:

I- ampliação no tratamento administrati- vo e tributário diferenciado para a micro e pequena empresa;
II- ações de execução para expansão do * parque industrial do Município;
III- Ações de apoio e incentivo à promoção e participação das empresas comer - ciais, industriais e de prestação de serviços em feiras e eventos promo - cionais.

§ 7º - Na Função SAÚDE E SANEAMENTO, es- tão definidas as seguintes prioridades:

I- Medicina preventiva e curativa;
II- Regionalização das ações de saúde;
III- Ampliação e equipamento da rêde física;
IV- Canalização no perímetro urbano do * Arroio Mandorim;
V- Construção de 4 pontes sobre o Arroio Mandorim.

§ 8º - Na Função ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA, serão executadas as seguintes ações:

I- Criação do sistema de Previdência e Assistência Municipal, para garantia do bem estar dos servidores;
II- Ações de assistência e auxílio à classe menos favorecida;
III- Ampliação, amparo e apoio à Casa dos Idosos;
IV- Ações de apoio à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais;
V- Ações de amparo à criança e adolescente.

§ 9º - A Função TRANSPORTE compreende * as seguintes ações:

I- Ampliação do parque rodoviário municipal, com aquisição de equipamentos rodoviários inerentes ao Setor;
II- Manutenção e ampliação da malha rodoviária municipal;
III- Construção de Pontes, pontilhões, * boeiros, etc.;
IV- Aumento na fabricação de tubos de concreto destinados ao Setor.

Art. 3º - As diretrizes para o plano de governo, deverão ser implementadas pela administração pública, sendo parte integrantes desta Lei.

Art. 4º - Aplicam-se no que couber, às demais localidades do interior e ao meio ambiente rural do Município, objetivos e metas previstas nesta Lei.

Art. 5º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro compreenderá especialmente:

I- as metas e prioridades da administração municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subseqüente;

II- as normas para a elaboração da lei * orçamentária;
III- as alterações na legislação tributária;
IV- as diretrizes relativas ao quadro de pessoal e à estrutura da administração pública.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando em vigor a presente Lei na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA, 07 de Julho de 1995.-

ODACIR PREVEDELLO
Prefeito Municipal.

CERTIFICO que a presente Lei foi devidamente registrada e publi - cada nesta data e na forma legal.
Anchieta-SC., 07/julho/1995.-

Jadir Rampanelli - Chefe de Gabinete.